



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO		SOLICITAÇÃO 054/2022
SECRETARIA: OBRAS SETOR: COMPRAS E LICITAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	
SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO PARA A EXECUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA, BAIRRO NO VIGOLO		
JUSTIFICATIVA: Essa capela mortuária é de extrema importância para toda a população de nossa cidade, especialmente aquela população mais carente, - que no momento de dor não tem a quem recorrer, senão a iniciativa privada e sempre com custos elevados. Então para amenizar a dor das famílias quando perdem um ente querido.		
FONTE DE RECURSOS:		VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 422.076,59
93 - 4.4.90 0.3.79.710217 R\$ 150.000,00		
93 - 4.4.90 0.1.00.000000 R\$ 272.076,59		

RECEBIDO
06/09/22
NOME: _____
RG/CPF: _____



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo:

Nova Trento, 06 de setembro de 2022.

Sr. Ricardo Bittencourt
Secretário de Obras

Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo:

Nova Trento, 06 de setembro de 2022.

Sr. Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

C.I. Nº 046/CAP/PMNT/2022

Nova Trento, 02 de setembro de 2022.

**Ilmo. Sr.
Fernando Sens
DD. Gerente de Compras e Presidente da Comissão de Licitação**

Assunto: Solicita licitação.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a abertura de processo licitatório para Execução da Capela Mortuária, Bairro Vígolo, no Município de Nova Trento/SC.

No edital:

- Edital deve ser publicado no DOE obrigatoriamente.

Prazo de execução da Obra: 240 dias – como demonstra Cronograma Físico-Financeiro do Projeto.

Prazo vigência do Contrato: Colocar ao menos **31/12/2023**.

Previsão Orçamentária: A Contabilidade já está ciente, pois o recurso é do ESTADO via Emenda Impositiva – Deputado Jerry Comper Nº da Emenda: 1972/2021. Segue ainda a Portaria nº 382/SEF de 22/09/2021 que divulga o valor destinado ao Município de Nova Trento.

O projeto da Rua prevê o valor de **R\$ 422.076,59** (quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 150.000,00 de recursos através Emenda Impositiva já citada, e R\$ 272.076,59 (duzentos e setenta e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), de recurso próprio.

Segue projeto:

- Memoriais Descritivos;
- RRT's Projetistas;
- PLQ;
- Composição de BDI;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Pranchas do Projeto (14).

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transporte, Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Planejamento



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

C.T. Nº 046/CAP/PMNT/2022



Nova Trento, 02 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr.

Fernando Sens

DD. Gerente de Compras e Presidente da Comissão de Licitação

CÓPIA

Assunto: Solicita licitação.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a abertura de processo licitatório para Execução da Capela Mortuária, Bairro Vígolo, no Município de Nova Trento/SC.

No edital:

- Edital deve ser publicado no DOE obrigatoriamente.

Prazo de execução da Obra: 240 dias – como demonstra Cronograma Físico-Financeiro do Projeto.

Prazo vigência do Contrato: Colocar ao menos **31/12/2023**.

Previsão Orçamentária: A Contabilidade já está ciente, pois o recurso é do ESTADO via Emenda Impositiva – Deputado Jerry Comper Nº da Emenda: 1972/2021. Segue ainda a Portaria nº 382/SEF de 22/09/2021 que divulga o valor destinado ao Município de Nova Trento.

O projeto da Rua prevê o valor de **R\$ 422.076,59** (quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 150.000,00 de recursos através Emenda Impositiva já citada, e R\$ 272.076,59 (duzentos e setenta e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), de recurso próprio.

Segue projeto:

- Memoriais Descritivos;
- RRT's Projetistas;
- PLQ;
- Composição de BDI;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Pranchas do Projeto (14).

RECEBIDO

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transporte, Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Planejamento

3377	Atividade de Campo Olericultura	Planejar Organizar e monitorar o plantio e a produção de sementes e grãos das culturas do milho, feijão, arroz;Elaborar o cronograma de cultivo das culturas, identificando e avaliando a influência dos fatores climáticos e culturais regionais;Conhecer e monitorar os métodos e técnicas de colheita e pós-colheita das culturas citadas;Conhecer os princípios dos modelos agrônômicos básicos e as características específicas do cultivo de olerícolas, elaborando alternativas para controle de fatores adversos ao clima;- Planejar as ações referentes aos tratamentos culturais das olerícolas de forma a garantir a produtividade aliada a qualidade de produção;- Planejar e monitorar cultivos protegidos, viveiros, casa de vegetação e produção de olerícolas;- Planejar e aplicar métodos de prevenção e controle de "praga" e doenças nas olerícolas;- Planejar e executar o escalonamento de colheita e pós-colheita	Fernando Antonio Reis Figueira. Novo Manual de Olericultura - 3ª Edição. Editora UFV, 2008 421 p.Alexandre Bosco de Oliveira, Marcelo de Almeida Guimarães e Júlio César Do Vale Produção Sustentável de Culturas Anuais. 2016. 360p.Anacleto, Adilson; Cabral, Ana Carolina FujimuraBertelli; Franco, Luciane Silva. Manual de Horticultura Orgânica: do produtor ao consumidor. Paranaguá, 2017. 97 SANTA CATARINA. CURRÍCULO BASE TERRITÓRIO CATARINENSE. CADERNO Nº3 O CAMPO COMO LUGAR DE VIDAS". DE RELAÇÕES HUMANAS, DE DIREITOS HUMANOS, DE CULTURAS E DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS p.295-320.
2933	Atividade de Campo Criações	Controlar e avaliar o processo reprodutivo aplicando métodos e programas de reprodução animal: Aplicar e avaliar métodos e programas básico de melhoramento genético: Planejar, organizar e monitorar os programas de nutrição alimentar em projetos zootecnia: Caracterizar as bases dos sistemas de criação:Analisar programas profiláticos, higiênicos e sanitários: -Interpretar a legislação e norma de controle sanitário: Planejar, organizar e monitorar as possibilidades de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento de animais: Avaliar o momento para obtenção e preparo da produção: Compreender a criação animal de suinocultura, avicultura de corte e postura, bovinocultura de corte e de leite, produção aquícola, apicultura e cunicultura: Compreender os princípios filosóficos e práticos da homeopatia: Fazer e aplicar homeopatia em animais e plantas:Compreender os processos de implantação e manejo de pastagens anuais e perenes.	Fernando Antonio Reis Figueira. Novo Manual de Olericultura - 3ª Edição. Editora UFV, 2008 421 p.Alexandre Bosco de Oliveira, Marcelo de Almeida Guimarães e Júlio César Do Vale Produção Sustentável de Culturas Anuais. 2016. 360p.Anacleto, Adilson; Cabral, Ana Carolina FujimuraBertelli; Franco, Luciane Silva. Manual de Horticultura Orgânica: do produtor ao consumidor. Paranaguá, 2017. 97 SANTA CATARINA. CURRÍCULO BASE TERRITÓRIO CATARINENSE. CADERNO Nº3 O CAMPO COMO LUGAR DE VIDAS". DE RELAÇÕES HUMANAS, DE DIREITOS HUMANOS, DE CULTURAS E DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS p.295-320.
3495	Laboratório Práticas Agropecuárias	Planejar a execução das atividades na propriedade, quantificando e compatibilizando as necessidades através da comparação dos resultados e análises de custo benefício das atividades e o impacto ambiental.- Elaboração de projetos agropecuários e agroindustriais de incorporação de novas tecnologias e créditos agrícolas: - Elaborar fertilizantes orgânicos sólidos e líquidos;- Planejar e executar o preparo e aplicação de caldas permitidas pela legislação orgânica no controle e prevenção fitossanitária.	Abílio Garcia Dos Santos Filho Prof. Dr. João Eduardo Guarneti Garcia Dos Santos, Apostila de Máquinas Agrícolas. 2001. 88 p.Baeta, F. C.; Souza, C. F. Ambiência em edificações rurais: Conforto animal. 2. ed. Viçosa: Editora UFV, 2010. Silva, L. Da S. Et Al. Manual de calagem e adubação para os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, Núcleo Regional Sul, Comissão de Química e Fertilidade do Solo, 2016. SANTA CATARINA. CURRÍCULO BASE TERRITÓRIO CATARINENSE. CADERNO Nº3 O CAMPO COMO LUGAR DE VIDAS". DE RELAÇÕES HUMANAS, DE DIREITOS HUMANOS, DE CULTURAS E DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS p.295-320.

ANEXO IV

LISTA DE CIDADES PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DA SED/SC
Edital nº 2213/2021

As Disciplinas de **Professor Bilingue/Turma Bilingue para Surdos**, **Professor de Libras/Turma Bilingue para Surdos** e **Orientador de Convivência-Bilingue/Turma Bilingue para Surdos** são oferecidas, atualmente, somente nas Coordenadorias Regionais de Educação e nas unidades escolares abaixo relacionadas:

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	MUNICÍPIO
1. GERED de Chapecó	Chapecó
1. GERED de Joinville	Joinville
1. GERED de Jaraguá do Sul	Guaramirim
1. GERED de Florianópolis	Florianópolis

Florianópolis, 20 de setembro de 2021

Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 766751

Fazenda

PORTARIA Nº 362/SEP - 22/09/2021

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2021, na primeira quinzena do mês de outubro de 2021, e adota outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual:

Considerando que a Emenda Constitucional nº 78, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o artigo 120-C à Constituição do Estado de Santa Catarina determinou que a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 as emendas parlamentares impositivas previstas no § 9º do art. 120 serão consideradas transferências especiais, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o § 1º do art. 120-C da Constituição do Estado;

Considerando o disposto na Seção VIII, do Capítulo IV da Lei nº 17.996, de 02 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), com alterações promovidas pela Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, e na Parte V do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020 (LOA 2021), que identifica as emendas parlamentares impositivas por nomeadamente; e

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar nos termos dos Anexos desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única, na primeira quinzena do mês de outubro de 2021, bem como os respectivos valores e unidades gestoras responsáveis pelo repasse, conforme art. 150 (parte do inciso II) emendas impositivas, relacionadas no Processo (SOPe) SCC 17237/2021.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 166-A da Constituição Federal, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independentemente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado, conforme emendas parlamentares impositivas constantes na Parte V do Anexo I da LOA 2021, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

§ 2º Os recursos transferidos para atendimento das emendas parlamentares impositivas observarão as vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções Saúde e Educação.

§ 3º As transferências especiais serão empenhadas em subações que atendam a finalidade de emendas parlamentares impositivas consignadas no orçamento do exercício de 2021 do Fundo Estadual de Saúde quanto ao Anexo I, da Secretaria de Estado da Educação quanto ao Anexo II, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade quanto ao Anexo III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural quanto ao Anexo IV e do Fundo de Apoio aos Municípios no que se refere ao Anexo V, e para fins de execução orçamentária do Estado a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considera o objeto da emenda parlamentar impositiva.

§ 4º Não estão abrangidas na presente Portaria e seus Anexos as emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica, conforme previsão do art. 43 da Lei nº 17.996/2020.

Art. 2º Fica definido que as emendas parlamentares impositivas serão depositadas em domicílios bancários distintos para recursos destinados à função Saúde, à função Educação e outro domicílio bancário

para contemplar os recursos das demais funções governamentais identificadas na presente Portaria, abertos especificamente no Banco do Brasil para o recebimento de emendas parlamentares impositivas estaduais pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários serem informados à Coordenadoria de Atendimento aos Municípios da Casa Civil (CAM/CC).

§ 1º No que se refere aos domicílios bancários abertos para recebimento das emendas parlamentares impositivas estaduais da função Saúde estes, preferencialmente, deverão ser abertos em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Eventuais inconsistências nos domicílios bancários e/ou nos CNPJ's vinculados deverão ser regularizadas pelo Município beneficiado em interação com a CAM/CC.

Art. 3º É dever dos Municípios beneficiados destacarem a participação do Governo do Estado em toda e qualquer ação, promocional ou não, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como a marca do Governo do Estado nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos transferidos pelo Estado.

Art. 4º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito a atuação do controle interno e externo aos quais esteja jurisdicionado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 767043

ANEXO I - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021				
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
Subação: 14240 - Emendas parlamentares impositivas da Saúde (Fonte de Recursos: 0.100)				
MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Angelina	Luciane Maria Carminatti	791/2021	150.000,00	Capital
Angelina	Padre Pedro Baldissera	437/2021	200.000,00	Capital
Anitápolis	Ana Caroline Campagnolo	178/2021	167.800,00	Capital
Antônio Carlos	Moacir Sopelsa	2015/2021	100.000,00	Capital
Araquari	Fernando Krölling	1693/2021	150.000,00	Capital
Araquari	Fernando Krölling	1741/2021	400.000,00	Capital
Bela Vista do Toldo	Joao Amin	1010/2021	100.000,00	Corrente
Bela Vista do Toldo	Mauricio Eskudlark	1324/2021	200.000,00	Capital
Bela Vista do Toldo	Niilo Jose Berlanda	2108/2021	100.000,00	Corrente
Biguaçu	Fabiano da Luz	765/2021	100.000,00	Corrente
Biguaçu	Jair Miotto	187/2021	100.000,00	Corrente
Biguaçu	Sergio Motta	946/2021	300.000,00	Corrente
Canelinha	Coronel Onir Mocellin	386/2021	148.200,00	Capital
Candoinhas	Jair Miotto	267/2021	150.000,00	Capital
Florianópolis	Marlene Fengler	1428/2021	190.000,00	Capital
Florianópolis	Sergio Motta	910/2021	300.000,00	Capital
Irineópolis	Ana Paula da Silva	899/2021	100.000,00	Corrente
Itaiópolis	Ismael dos Santos	285/2021	100.000,00	Corrente
Major Gercino	Altair Silva	1918/2021	100.000,00	Capital
Monte Castelo	Ana Paula da Silva	1300/2021	100.000,00	Corrente
Palhoça	Ismael dos Santos	348/2021	150.000,00	Capital
Palhoça	Marlene Fengler	1440/2021	100.000,00	Corrente
Palhoça	Nazareno Martins	2182/2021	715.400,01	Corrente
Palhoça	Sergio Motta	952/2021	300.000,00	Corrente
São Bento do Sul	Dr. Vicente	1909/2021	200.000,00	Corrente
São Bento do Sul	Niilo Jose Berlanda	2045/2021	150.000,00	Capital
São José	Romildo Tilton	760/2021	150.000,00	Capital
Tijucas	Altair Silva	1850/2021	100.000,00	Capital
Tijucas	Ana Paula da Silva	1307/2021	100.000,00	Capital
Tijucas	Jerry Comper	2207/2021	152.000,00	Capital
Tijucas	Joao Amin	1101/2021	200.000,00	Capital
		31	5.573.400,01	
ANEXO II - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021				
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
Subação: 14227 - Emendas parlamentares impositivas da Educação (Fonte de Recursos: 0.100)				
MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Águas Mornas	Joao Amin	1117/2021	100.000,00	Capital
Alfredo Wagner	Mauricio Eskudlark	1315/2021	150.000,00	Capital
Angelina	Fabiano da Luz	843/2021	100.000,00	Corrente
Angelina	Neodi Saretta	69/2021	150.000,00	Capital
Anitápolis	Julio Garcia	1821/2021	150.000,00	Capital
Anitápolis	Romildo Tilton	750/2021	150.000,00	Capital
Anitápolis	Volnei Weber	541/2021	100.000,00	Capital
Antônio Carlos	Ada Faraco de Luca	1462/2021	150.000,00	Capital
Antônio Carlos	Ana Paula da Silva	892/2021	100.000,00	Capital
Antônio Carlos	Fernando Krölling	1739/2021	120.000,00	Capital
Antônio Carlos	Julio Garcia	1825/2021	200.000,00	Capital
Antônio Carlos	Sergio Motta	941/2021	100.000,00	Capital
Balneário Barra do Sul	Felipe Estevão	1255/2021	100.000,00	Capital
Biguaçu	Altair Silva	1301/2021	100.000,00	Capital
Biguaçu	Joao Amin	1128/2021	200.000,00	Capital
Campo Alegre	Fernando Krölling	1734/2021	152.400,00	Capital
Canelinha	Altair Silva	1304/2021	100.000,00	Capital
Florianópolis	Fernando Krölling	1723/2021	100.000,00	Capital
Florianópolis	Ismael dos Santos	341/2021	200.000,00	Capital
Florianópolis	Sergio Motta	947/2021	204.400,00	Capital
Garopaba	Jose Milton Scheffer	2177/2021	200.000,00	Capital
Garopaba	Nazareno Martins	1534/2021	200.000,00	Capital
Itapoá	Mauricio Eskudlark	1321/2021	250.000,00	Capital
Joinville	Ada Faraco de Luca	1533/2021	100.000,00	Capital
Joinville	Fernando Krölling	1703/2021	100.000,00	Capital
Joinville	Jair Miotto	205/2021	500.000,00	Capital
Mafrá	Dr. Vicente	1891/2021	100.000,00	Corrente
Major Gercino	Jerry Comper	2257/2021	200.000,00	Capital
Major Vieira	Ana Caroline Campagnolo	155/2021	150.000,00	Capital
Major Vieira	Padre Pedro Baldissera	439/2021	220.000,00	Capital
Major Vieira	Ricardo Alba	381/2021	100.000,00	Capital

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Tijucas	Ismael dos Santos	338/2021	100.000,00	Capital
Três Barras	Nazareno Martins	1480/2021	200.000,00	Capital
		7	950.000,00	
ANEXO V - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021 - DEMAIS FUNÇÕES DE GOVERNO - FUNDAM				
Subação: 14203 - Emendas parlamentares impositivas do Fundam (Fonte de Recursos: 0.261)				
MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Alfredo Wagner	Altair Silva	1861/2021	100.000,00	Capital
Angelina	Altair Silva	1827/2021	100.000,00	Capital
Campo Alegre	Fernando Krelling	1752/2021	200.000,00	Capital
Garopaba	Ada Faraco de Luca	1563/2021	100.000,00	Capital
Garuva	Fernando Krelling	1749/2021	250.000,00	Capital
Governador Celso Ramos	Ismael dos Santos	330/2021	100.000,00	Capital
Itaiópolis	Ana Paula da Silva	1099/2021	190.000,00	Capital
Nova Trento	Jerry Comper	1972/2021	150.000,00	Capital
Papanduva	Ada Faraco de Luca	1548/2021	150.000,00	Capital
Paulo Lopes	Joao Amin	1109/2021	250.000,00	Capital
Porto União	Jair Miotto	212/2021	300.000,00	Capital
Rancho Queimado	Ana Caroline Campagnolo	148/2021	200.000,00	Capital
São João Batista	Jerry Comper	2204/2021	150.000,00	Capital
São Pedro de Alcântara	Joao Amin	1113/2021	180.000,00	Capital
		14	2.420.000,00	
RESUMO ANEXOS PORTARIA				
UNID. ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	QTDE. EMENDAS	TOTAIS R\$	
SAÚDE	0.100	31	5.573.400,01	
EDUCAÇÃO	0.100	45	7.007.015,40	
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0.261 e/ou 0.100 e/ou 661	53	10.964.000,00	
AGRICULTURA, PESCA E DESENV. RURAL	0.261 e/ou 0.100 e/ou 661	7	950.000,00	
FUNDAM	0.261	14	2.420.000,00	
TOTAL		150	26.914.415,41	

Cod. Mat.: 767084

PORTARIA Nº 383/SEF - 22/09/2021.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2021, na segunda quinzena do mês de outubro de 2021, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e o § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual:

Considerando que a Emenda Constitucional nº 78, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o artigo 120-C à Constituição do Estado de Santa Catarina determinou que a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 as emendas parlamentares impositivas previstas no § 9º do art. 120 serão consideradas transferências especiais, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o § 1º do art. 120-C da Constituição do Estado;

Considerando o disposto na Seção VIII, do Capítulo IV da Lei nº 17.996, de 02 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), com alterações promovidas pela Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, e na Parte V do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020 (LOA 2021), que identifica as emendas parlamentares impositivas pormenorizadas;

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas. **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar nos termos dos Anexos desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela

única, na segunda quinzena do mês de outubro de 2021, bem como os respectivos valores e unidades gestoras responsáveis pelos repasses, perfazendo 092 (noventa e duas) emendas impositivas, relacionadas no Processo (SGPe) SCC 17237/2021.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 166-A da Constituição Federal, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencendo ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado, conforme emendas parlamentares impositivas constantes na Parte V do Anexo I da LOA 2021, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

§ 2º Os recursos transferidos para atendimento das emendas parlamentares impositivas observarão as vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções Saúde e Educação.

§ 3º As transferências especiais serão empenhadas em subações que atendam a finalidade de emendas parlamentares impositivas consignadas no orçamento do exercício de 2021 do Fundo Estadual de Saúde quanto ao Anexo I, da Secretaria de Estado da Educação quanto ao Anexo II, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade quanto ao Anexo III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural quanto ao Anexo IV e do Fundo de Apoio aos Municípios no que se refere ao Anexo V, e para fins de execução orçamentária do Estado a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considera o objeto da emenda parlamentar impositiva.

§ 4º Não estão abrangidas na presente Portaria e seus Anexos as emendas parlamentares impositivas com impedimento

de ordem técnica, conforme previsão do art. 43 da Lei nº 17.996/2020.

Art. 2º Fica definido que as emendas parlamentares impositivas serão depositadas em domicílios bancários distintos para recursos destinados à função Saúde, à função Educação e outro domicílio bancário para contemplar os recursos das demais funções governamentais identificadas na presente Portaria, abertos especificamente no Banco do Brasil para o recebimento de emendas parlamentares impositivas estaduais pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários serem informados à Coordenadoria de Atendimento aos Municípios da Casa Civil (CAM/CC).

§ 1º No que se refere aos domicílios bancários abertos para recebimento das emendas parlamentares impositivas estaduais da função Saúde estes, preferencialmente, deverão ser abertos em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Eventuais inconsistências nos domicílios bancários e/ou nos CNPJ's vinculados deverão ser regularizadas pelo Município beneficiado em interação com a CAM/CC.

Art. 3º É dever dos Municípios beneficiados destacarem a participação do Governo do Estado em toda e qualquer ação, promocional ou não, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como a marca do Governo do Estado nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos transferidos pelo Estado.

Art. 4º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito a atuação do controle interno e externo aos quais esteja jurisdicionado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 767051

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
ANEXO I - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
Subação: 14240 - Emendas parlamentares impositivas da Saúde (Fonte de Recursos: 0.100)				
Água Doce	Maurício Eskudlark	1322/2021	200.000,00	Capital
Água Doce	Padre Pedro Baldissara	459/2021	150.000,00	Corrente
Brunópolis	Neodi Saretta	95/2021	120.000,00	Capital
Capinzal	Ismael dos Santos	317/2021	100.000,00	Capital
Capinzal	Maurício Eskudlark	1326/2021	100.000,00	Capital
Curitibanos	Ismael dos Santos	340/2021	152.200,00	Capital
Erval Velho	Altair Silva	1287/2021	200.000,00	Capital
Ibicaré	Neodi Saretta	61/2021	100.000,00	Capital
Ouro	Marcos Vieira	1577/2021	250.000,00	Corrente